



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

APROVADO POR UNANIMIDADE
SESSÃO 15/02/18
Secretário

“Autoriza o Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, para o fim que especifica, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Parceria Voluntária** com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 91.554.022/0001-59, situada na Rua Manoel Flores, 6313, Centro, em Santo Antônio das Missões (RS), visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, e as atividades referentes ao Piso de Transição de Média Complexidade, conforme Plano de Ação das Atividades Sócio Assistenciais para 2018 e nos termos da minuta, de acordo com Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 4413 de 15 de março de 2017.

Art. 2º. Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará a Associação à subvenção no valor de R\$ 9.121,50 (nove mil cento e vinte um reais e cinquenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 912,15 (novecentos e doze reais e quinze centavos) cada parcela, no período de março a dezembro de 2017.

Art. 3º. A APAE deverá comprovar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento mediante apresentação de relatório, sendo que a prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de parceria.

Art. 4º. O valor será repassado de acordo com a liberação pelo Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Caso haja cancelamento do repasse de parcelas oriundas do Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, ficam cancelados os repasses previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09 Secretaria Municipal de Assistência Social
08 0244 0830 2,090 – Piso de Transição de Média Complexidade